



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2652/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço família acolhedora.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Jaguariaíva, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº. 8.069/1990 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento em Programa Família Acolhedora, constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no serviço e habilitadas, residentes no Município de Jaguariaíva que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Jaguariaíva.

Art. 3º. Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis,



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º. O Serviço de Acolhimento em Programa Família Acolhedora objetiva:

I. garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II. oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III. oferecer atendimento as crianças e adolescentes de zero a dezoito anos de idade, em situação de risco pessoal e social, por meio de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente, de forma protegida para a família natural, nuclear ou extensa, ou, não sendo possível a reintegração familiar, para a colocação em família substituta, não implicando em privação da liberdade;

IV. oportunizar as crianças e aos adolescentes acessos aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V. contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

VI. ofertar cuidados individualizados em ambiente familiar;

VII. contribuir para o rompimento do ciclo da violência e violação de direitos em família socialmente vulneráveis.

Art. 6º. O Serviço de Acolhimento em Programa Família Acolhedora, atenderá crianças e adolescentes do Município de Jaguaraiava, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Programa Família Acolhedora.

Art. 8º. As crianças e os adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade somente serão incluídos no Programa Família Acolhedora por meio de determinação da autoridade competente, considerando:

I. a existência de vagas

II. a possibilidade de reinserção na família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente de adoção.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Será acolhida uma criança ou adolescente por família, salvo se forem irmãos ou outro motivo justificado.

CAPÍTULO II DOS PARECERES

Art. 9º. O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEDES, sendo parceiros:

- I.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II.** Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaguariaíva;
- III.** Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
- IV.** Conselho Municipal de Desenvolvimento Social;
- V.** Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS;
- VI.** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE;
- VII.** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – SMIH.

Art. 10. As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

- I.** com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II.** acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;
- III.** estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 11. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos:

- I.** Carteira de Identidade;
- II.** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III.** Comprovante de Residência;
- IV.** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida, pela Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único. Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 12. As pessoas interessadas em participar do Programa Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I. não possuir condenação criminal transitado em julgado, nem estar respondendo a processo criminal ou apresentar potencialidade lesiva, que possa comprometer os objetivos do programa, sempre sob o crivo do juiz;

II. ter moradia fixa no Município de Jaguariaíva há mais de 1 (um) ano¹;

III. ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

IV. ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V. ser, pelo menos, 16 (dezesesseis) anos mais velho do que o acolhido;

VI. gozar de boa saúde;

VII. declaração de não ter interesse em adoção;

VIII. apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;

IX. apresentar parecer psicossocial favorável.

§1º. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

§2º. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§3º. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento do Programa Família Acolhedora.

§4º. Em caso de desligamento do programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 13. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I. orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II. participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III. participação em cursos e eventos de formação.

1 É possível alterar esse período de residência para mais tempo, acaso entenda-se mais prudente.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 14. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único. O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 1(um) ano, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 15. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação a previsão de tempo do acolhimento da criança ou do adolescente, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº. 8.069/1990 e suas alterações, devendo ser comunicada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 16. Em regra o tempo de acolhimento da criança ou do adolescente na família acolhedora será de:

- I.** 01 (um) dia até 01 (um) mês, nos casos de acolhimento emergencial;
- II.** 01 (um) mês até 03 (três) meses, nos casos de acolhimento de curta permanência;
- III.** 03 (três) meses até 06 (seis) meses, nos casos de acolhimento de média permanência;
- IV.** 06 (seis) meses até 01 (um) ano, nos casos de acolhimento de longa permanência.

Art. 17. Os profissionais do Serviço de Acolhimento do Programa Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 18. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 19. Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 21. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I. acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II. acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III. orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV. envio de Ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Jaguariaíva, comunicando quando do desligamento da família de origem do programa.

Art. 22. A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 23. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I. todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III. prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV. manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V. contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

VI. nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VII. a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO

Art. 24. Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

- I.** 01 (um) Assistente Social;
- II.** 01 (um) Psicólogo.

§1º. A cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Programa Família Acolhedora deverá ser acrescido 01 (um) profissional da Assistência Social e 01 (um) psicólogo.

§2º. A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da SEDES.

Art. 25. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da SEDES.

Parágrafo Único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 26. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- I.** visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II.** atendimento psicológico;
- III.** presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.
- IV.**

Art. 27. O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança, será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§1º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§2º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§3º. A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§4º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, à equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§5º. Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei nº. 8.069/1990.

CAPÍTULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO²

Art. 28. As famílias cadastradas no Serviço de Acolhimento do Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I. nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II. nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III. na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.

Art. 29. A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal ou transferência bancária, em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo único. O valor da bolsa auxílio não será inferior à terça parte do Salário Mínimo.

Art. 30. A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Jaguariaíva.

Parágrafo Único. A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 31. O imóvel utilizado pela Família Acolhedora ficará isento de pagamento do IPTU.

2 O Município pode instituir um benefício financeiro como forma de incentivar a participação da sociedade e garantir dignidade às crianças e adolescentes em acolhimento, já que esse benefício deverá ser revertido em prol do acolhido, nos termos do art. 34 do E.C.A. e art. 227, §3º, VI, da constituição federal.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único. Compete a SEDES processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do programa, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 34. A família acolhedora prestará serviços de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Programa Família Acolhedora.

Art. 35. A família cadastrada no Programa Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Jaguariaíva com a criança ou adolescente acolhido sem previa comunicação a equipe multidisciplinar do programa.

Art. 36. Fica o Município de Jaguariaíva por intermédio da SEDES, autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Programa Família Acolhedora e subsidiar os custos para a formação continuada das equipes multidisciplinares do Programa Família Acolhedora, dentro da disponibilidade orçamentária.

Art. 37. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Paço Municipal, 21 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito